Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.941, de 02 de dezembro de 1.997.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades, SUTACO, visando a difusão/ do artesanato e arte popular paulista no Município.

Artigo 2º - As condições de execução serão estabelecidas no convênio a ser celebrado com a SUTACO.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 02 de dezembro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei nº Publicada
Jornal Popular 22/12/97

LEIS

LEI NÚMERO 2.941,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades, SUTACO, visando a difusão do artesanato e arte popular paulista no Município.

Artigo 2º - As condições de execução serão estabelecidas no convênio a ser celebrado com a SUTACO.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 02 de dezembro de 1.997.

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal
Autor do projeto
Prefeito Municipal.